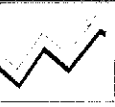


|                                                                                   |                                                                                   |                                                                                   |                                                                                   |                                                                                    |                                                                                     |                                                                                     |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  |  |  |  |  |  |
| legislação                                                                        | consultoria                                                                       | assessoria                                                                        | informativos                                                                      | treinamento                                                                        | auditoria                                                                           | pesquisa                                                                            | qualidade                                                                           |

# Relatório Trabalhista

**Trabalhista**  
**Previdência Social**  
**FGTS**  
**Imposto de Renda - PF**  
**Segurança e Saúde do Trabalhador**  
**Legislação**  
**Recursos Humanos**  
**Departamento Pessoal**  
**Salários**  
**Dados Econômicos**

**Para fazer a sua assinatura, entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO DEPTO. PESSOAL/RH PARA FEVEREIRO/89DIA 02 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 02/02 até 10/03/89, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado), aos empregados nascidos no período de 01 à 15 de abril.

DIA 07 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que optou (ou poderá optar) por entregar o Cadastro de empregados (admitidos e demitidos) referente o mês de janeiro/89, até esta data, fica desobrigada de entregar a 1ª via da CD (Comunicação de Dispensa - Seguro Desemprego) no Correio, até o 5º dia útil, após a dispensa do empregado.

DIA 09 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 09/02 até 10/03/89, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado), aos empregados nascidos no período de 16 até 30 de abril.

DIA 10 - IRRF/ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, deverá ser recolhido junto ao Banco, o IRRF / de assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pro - labore, fretes e carretos, etc., com rendimento creditado ou pago na 2ª quinzena do mês de janeiro/89, inclusive pagamentos de férias.

DIA 10 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS AOS EMPREGADOS

Conforme é determinado na Convenção Coletiva dos Trabalhadores, nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e elétricas da região do ABC e São Paulo, as empresas que não efetuam o pagamento dos salários e adiantamentos em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para recebimento no Banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

Ainda traz na Convenção Coletiva dos Trabalhadores a multa / diária revertida ao empregado, em caso de atraso de pagamento, obedecido os seguintes critérios:

- a) 10% do maior Valor de Referência, quando a obrigação for satisfeita independentemente de medida judicial, sendo em tão pagos concomitantemente, o principal e a respectiva multa; e,
- b) 20% do maior Valor de Referência, de que trata a Lei número 6.205/75, quando a obrigação for satisfeita através de medida judicial, observando-se, nos 2 casos, o limite de até 2 salários nominais.

DIA 10 - MENSALIDADE DOS SÓCIOS DO SINDICATO - RECOLHIMENTO

DIA 10 - As empresas de São Bernardo do Campo e Diadema (categoria metalúrgica), deverão recolher até esta data, a retenção da mensalidade dos sócios do Sindicato, efetuado na fôlha de pagamento de janeiro de 1989.

DIA 10 - CIESP - INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

As empresas de Santo André, Mauá, Rib. Pires e R. G. da Serra, deverão informar (facultativo) até esta data ao CIESP - Delegacia Regional de Santo André, por carta ou telefone, os seguintes dados: número total de empregados, admissões e demissões, relativo ao mês de janeiro/89, para fins estatísticos.

Endereço: CIESP - Santo André - Av. Portugal, 397 - 10º andar -  
cj. 1.002 - CEP 09040 - fone: 444-2709.

DIA 13 - DIRF ANUAL - CGC FINAIS 01 e 02

Para empresas com o número final de CGC 01 e 02, deverão entregar a DIRF anual até esta data, na Secretaria da Receita Federal.

DIA 14 - IAPAS (DARP e CARNÊ) - RECOLHIMENTO

A guia de recolhimento do IAPAS de empregados (DARP) e Carnê de Contribuições de: Sócios, Autônomos, Domésticos, Estudantes, etc. deverão ser recolhidos até esta data.

DIA 14 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 14/02 até 22/03/89, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado), aos empregados nascidos no período de 01 à 15 de maio.

DIA 14 - DIRF ANUAL - CGC FINAIS 03 e 04

Para empresas com o número final de CGC 03 e 04, deverão entregar a DIRF anual até esta data, na Secretaria da Receita Federal.

DIA 15 - CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DA CIPA - SINDICATO

Até esta data, deverá ser entregue ao Sindicato do Setor Metalúrgico (ABC e São Paulo), a Cópia da Ata de Reunião da CIPA, realizada no mês de janeiro/89.

DIA 15 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que não optou pela entrega no dia 07/02/89, deverá fazer a entrega da 1ª via, do Cadastro, ao Correio, até esta data bem como todas as CD's até o 5º dia útil, após a dispensa de cada empregado.

DIA 15 - DCTF - ENTREGA NA RECEITA FEDERAL OU BANCO

Até esta data, deverá ser entregue na Receita Federal ou no Banco autorizado, a DCTF (Declaração de Contribuições e Tributos / Federais) devidamente preenchida, com a discriminação de todos os recolhimentos do IRRF ocorridos no mês de janeiro/89, por códigos de recolhimento, tais como: 0561 (empregados); 0561-03 (pro-labore); 0588 (autônomos em geral); etc.

DIA 15 - DIRF ANUAL - CGC FINAIS 05 e 06

Para empresas com o número final de CGC 05 e 06, deverão entregar a DIRF anual até esta data, na Secretaria da Receita Federal.

DIA 15 - RAIS ANO BASE 1988 - ENTREGA AO BANCO

Até esta data, as empresas com até 50 empregados, deverão entregar a RAIS referente ao ano-base 1988, em qualquer Banco credenciado, onde centralizará o recolhimento do PIS para exercício 1989/1990, durante o período de 01/07/89 até 30/06/90. Lembramos que para empresas com mais de 50 empregados, o prazo vai até o dia 31/03/89, e, para empresas que irão entregar em Fitas ou Disquetes, o prazo vai até o dia 10/04/89. Obs.: As empresas sem empregados deverão entregar a RAIS negativa, também até o dia 15/02/89.

DIA 16 - DIRF ANUAL - CGC FINAIS 07 e 08

Para empresas com o número final do CGC 07 e 08, deverão entregar a DIRF anual até esta data, na Secretaria Receita Federal.

DIA 17 - DIRF ANUAL - CGC FINAIS 09 e 00

Para empresas com o número final do CGC 9 e 0, deverão entregar a DIRF anual até esta data, na Secretaria Receita Federal.

DIA 21 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 21/02 até 22/03/89, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado), aos empregados nascidos no período de 16 à 31 de maio.

DIA 22 - MENSALIDADE SÓCIOS DO SINDICATO - RECOLHIMENTO

Até esta data, as empresas metalúrgicas de São Paulo, deverão recolher junto ao Banco, a guia da Mensalidade dos Sócios do Sindicato, a importância retida na folha de pagamento de janeiro/89.

DIA 24 - MENSALIDADE SÓCIOS DO SINDICATO - RECOLHIMENTO

Até esta data, as empresas metalúrgicas de Santo André, Mauá Rib. Pires e R.G. da Serra, deverão recolher junto ao Banco Meridional S/A, a importância retida na folha de pagamento / de janeiro/89 à título de Mensalidade dos Sócios do Sindicato.

DIA 24 - IRRF/ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, deverá ser recolhido junto ao Banco, o IRRF / de assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pro labore, fretes e carretos, etc., com rendimento pago ou creditado na 1ª quinzena de fevereiro/89, inclusive pagamentos de férias.

DIA 24 - PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS AOS EMPREGADOS

De acordo com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores do Setor Metalúrgico (ABC e São Paulo), o Adiantamento de Salários é de no mínimo 30% do seu salário nominal mensal, quando trabalhado integralmente na 1ª quinzena.

O atraso de pagamento do respectivo adiantamento acarreta para a empresa, as mesmas penalidades mencionadas anteriormente no caso de atraso de pagamento de salários.

DIA 24 - INFORME DE RENDIMENTOS DO IMPOSTO DE RENDA - ENTREGA

Até esta data, deverá ser entregue o Comprovante de Rendimentos Pagos ou Creditados e Retenções do Imposto de Renda, à todos empregados, Sócios, Diretores, Autônomos, etc., de acordo com o Decreto-Lei nº 1.968/82, artigo 10.

O Ato Declaratório SRF/CIEF nº 024/86, dispensou a discriminação trimestral.

Para todos os casos de desligados, recomenda-se que o Informe de Rendimentos seja entregue no ato em que ocorrer o pagamento da Rescisão Contratual, pois assim, evita-se a distribuição deste / documento, no início do ano seguinte, incorrendo-se em problemas localização do ex-funcionário.

DIA 28 - DIRF ANUAL - FITA MAGNÉTICA OU DISQUETE - ENTREGA

Para empresas que optaram em entregar a DIRF ANUAL em fita magnética ou disquete, deverão fazer a entrega até esta data.

DIA 28 - MENSALIDADE DOS SÓCIOS DO SINDICATO - RECOLHIMENTO

Até esta data, as empresas metalúrgicas de São Caetano do Sul, / deverão recolher junto ao Banco, a importância retida na folha / de pagamento de janeiro/89, à título de Mensalidade dos Sócios do Sindicato.

DIA 28 - FGTS - RECOLHIMENTO

Recolher até esta data, junto ao Banco Depositário, o FGTS relativo a 8% do valor das remunerações pagas sobre a folha de pagamento de janeiro/89, inclusive a 3ª parcela do 13º salário/88 pagas no dia 10/01/89, e ainda, dos Diretores, Sócios, Presidentes etc., caso tenham optado por este regime.

DIA 28 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

Até esta data, recolhe-se a Contribuição Sindical dos Autônomos e Profissionais Liberais, referente exercício 1989, junto ao Banco credenciado.

A contribuição é de 30% sobre o maior Valor de Referência de fevereiro/89 e deve-se recolher no Banco do Brasil S/A ou na Caixa Econômica Federal.

Os que exercem a profissão de autônomo, matriculados no IAPAS, / devem recolher a sua Contribuição Sindical, durante o mês de fevereiro/89, até o dia 28, mediante a guia fornecida pelo próprio Sindicato. O recolhimento é feito no Banco do Brasil S/A ou na Caixa Econômica Federal. Não havendo Sindicato, o recolhimento é

feito à Federação, Confederação e à Conta de Emprego e Salário / do Ministério do Trabalho, sucessivamente. Em caso de dúvida, o Autônomo, deve dirigir-se ao Setor Sindical da Delegacia do Trabalho, onde receberá orientação quanto à destinação correta do tributo.

Os autônomos organizados em empresa pagam sobre o capital social, com base na tabela referente às empresas. Aos que não tenham organizado dessa forma, pagam tanto quanto o profissional liberal, isto é, 30% do maior Valor de Referência.

Já os Profissionais Liberais, devem recolher ao seu Sindicato, através do Banco do Brasil S/A ou na Caixa Econômica Federal, em guia que se obtém no próprio Sindicato.

Esta guia, devidamente quitada, deverá ser entregue em março/89, à empresa para o qual, o profissional liberal preste serviços como empregado, ficando dessa forma, livre do desconto que será feito sobre os salários dos demais empregados. O valor da Contribuição Sindical dos Liberais é de 30% sobre o Valor de Referência, vigente em fevereiro/89.

A título de exemplo, são considerados profissionais liberais, entre muitos outros: Advogados, Engenheiros, Administradores de Empresas, Psicólogos, Médicos, Economistas, Nutricionistas, etc.

#### DIRF ANUAL E INFORME DE RENDIMENTOS - ANO BASE 1988 - INFORMAÇÃO NCZ\$

De acordo com a Instrução Normativa nº 08, da Secretaria da Receita / Federal, de 17/01/89, publicado no DOU de 18/01/89, o Informe de Rendimentos, bem como a DIRF ANUAL, relativos ao ano base 1988, exercício 1989, deverão ser preenchidos e informados em "cruzados novos".

#### FERIADO BANCÁRIO - DIAS 06, 07 e 08 DE FEVEREIRO/89 - CARNAVAL

Os Bancos não trabalham nos dias 06 e 07, em expediente integral, e no dia 08 o expediente é parcial, reabrindo a partir das 12:00 horas.

O Banco Central, poderá determinar feriado bancário em todo território nacional, ou parcialmente, quando assim exigirem estados de calamidade pública, perturbação da ordem interna ou outros casos de acentuada gravidade.

#### DIRF ANUAL - DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - ANO BASE 1988

A Instrução Normativa nº 06, de 11/01/89, publicada no DOU de 13/01/89 da Secretaria da Receita Federal, dispõe sobre a apresentação da DIRF/ANUAL em formulário e fita magnética ou disquete.

Veja a seguir os principais textos apresentados, nesta Instrução:

##### 01. QUEM DEVERÁ ENTREGAR:

- cada estabelecimento das pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no país, inclusive as isentas;
- pessoas jurídicas de direito público, através de seus órgãos-sede ou unidades orçamentárias;
- filiais, sucursais ou representações de pessoas jurídicas domiciliadas no exterior;

- das empresas individuais;
- cartórios de justiça;
- condomínios; e,
- pessoas físicas.

## 02. LOCAL DE ENTREGA:

Unidade Local da Secretaria da Receita Federal, do domicílio do declarante.

## 03. PRAZOS DE ENTREGA:

| <u>FINAL DO CGC</u> |       | <u>DATA-LIMITE PARA ENTREGA</u> |
|---------------------|-------|---------------------------------|
| 1 e 2               | ..... | 13/02/89                        |
| 3 e 4               | ..... | 14/02/89                        |
| 5 e 6               | ..... | 15/02/89                        |
| 7 e 8               | ..... | 16/02/89                        |
| 9 e 0               | ..... | 17/02/89                        |

Obs.: Até o dia 28/02/89, fita magnética ou disquete.

## 04. O QUE DEVE CONTER NAS INFORMAÇÕES:

- nome e número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC;
- valor dos rendimentos pagos, por código e trimestre; e,
- valor do imposto de renda retido na fonte.

## 05. BENEFICIÁRIOS NÃO IDENTIFICADOS:

Deverá ser informado ainda, a quantidade de beneficiários não identificados e o valor total dos respectivos rendimentos brutos e imposto de renda retido na fonte, por código e trimestre.

Consideram-se beneficiários não identificados: as pessoas físicas e / jurídicas com rendimentos tributados exclusivamente na fonte; aquelas às quais a lei faculta o anonimato; e, os residentes no exterior.

## 06. QUEM DEVERÃO SER INFORMADOS NA DIRF ANUAL:

- Serão informados os rendimentos auferidos em todos os trimestres , desde que tenha ocorrido retenção de imposto em pelo menos um deles em qualquer estabelecimento da empresa.
- Não será incluído na DIRF o beneficiário de rendimento que não sofreu, em nenhum estabelecimento da empresa, retenção de imposto de renda na fonte.
- Será informado na DIRF o total do rendimento bruto tributável de / uma determinada espécie pago a um beneficiário, mesmo que apenas uma parte tenha servido de base de cálculo para retenção do imposto/ na fonte.
- A fonte pagadora que, consoante ao art. 11, das IN do SRF nºs. 62 , 94 e 151/88, efetuou a retenção e o recolhimento trimestral, pela / pessoa física, da diferença de imposto decorrente de percepção de rendimentos de mais de uma fonte pagadora do trimestre, deverá informar na DIRF, sob o código 9152 - Complementação Trimestral, os valores retidos por ela referentes a cada beneficiário.
- Cada beneficiário constará uma única vez, sob o mesmo código da retenção, na DIRF de cada declarante.

- O rendimento e a retenção referentes a empregado que trabalhou em mais de um estabelecimento da empresa durante o ano, serão informados na DIRF de cada estabelecimento, quer seja em formulário ou fita magnética/disquete, exatamente pelos valores pagos e retidos em cada um deles.

#### 07. EMPRESAS COM FUSÃO OU INCORPORAÇÃO À OUTRAS EMPRESAS

Os estabelecimentos objeto de fusão ou incorporação, informarão os / rendimentos e retenções da seguinte forma:

- de 1º de janeiro até a data do evento, cada estabelecimento prestará as informações relativas a seus beneficiários sob o nº de inscrição do CGC anterior à fusão ou à incorporação;
- a partir da fusão ou da incorporação, o estabelecimento resultante, ou incorporador, prestará as informações relativas a seu número de inscrição no CGC.

Obs.: Nos casos de Cisão, procede-se da mesma forma.

#### 08. GUARDA DOS DOCUMENTOS - PRAZO

- Todos os documentos contábeis e fiscais, relacionados com o imposto de renda na fonte, serão conservados pelos estabelecimentos declarantes pelo prazo de cinco anos.
- O estabelecimento responsável pela entrega da DIRFITA manterá cópia da mesma durante 5 anos, contados a partir da data da entrega. Os / demais estabelecimentos manterão, por 5 anos, listagem com as informações contidas na DIRFITA relativas aos respectivos pagamentos e retenções de imposto de renda na fonte.

#### 09. MULTA POR NÃO APRESENTAÇÃO DA DIRF

A não apresentação da DIRF, a apresentação após o prazo fixado nesta IN ou a sua apresentação com informações inexatas, incompletas ou omitidas implicará na aplicação das penalidades regulamentares.

#### 10. OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) A DIRFITA (fita/disquete) poderá conter diversos estabelecimentos, desde que pertencentes a mesma empresa.
- b) Todos os valores informados na DIRF serão expressos com centavos.
- c) Os estabelecimentos que, nos termos da IN/SRF nº 85, de 25/10/85, tiverem seu recolhimento efetuado por outro estabelecimento não informarão na DIRF os valores correspondentes aos códigos em que houve a centralização para o período considerado, / os quais constarão na DIRF do estabelecimento centralizador.
- d) A empresa que encerrar suas atividades apresentará para todos os estabelecimentos a DIRF relativa ao período de 1º de janeiro até a data do encerramento, até 30 dias da data em que se ultimar a liquidação, utilizando o formulário em vigor no exercício.

#### PLANO ECONÔMICO - CÁLCULOS DE SALÁRIOS PARA FEVEREIRO/89

O novo Plano Econômico do Governo, anunciado no último dia 16, alterou sensivelmente o Decreto-lei que criou a URP, em junho de 1987, em vista do congelamento dos salários e dos preços.

Dessa maneira, uma nova Política Salarial, dependerá do desempenho do



Pacto Social, em negociações entre trabalhadores e empresários, o que não está num clima de muito otimismo.

Para o mês de janeiro/89, ficou mantida a URP de 26,05%. A partir de 01/02/89, a correção salarial será determinada pela média anual (12 / últimos meses), regra esta que valerá para todas as categorias, e portanto, não havendo nenhuma distinção entre datas-bases.

Se o resultado da média de salários em OTN for superior ao salário / percebido em 01/02/89, então permanecerá o mesmo. Porém, se a média / de salários em OTN, for inferior, então será reajustado pela média obtida.

Esse mecanismo de cálculo, faz com que o empregado mantenha o mesmo / poder aquisitivo de salários, no ano passado (1988).

Dessa maneira, para calcular os salários de fevereiro/89, deve-se / proceder da seguinte maneira:

| SAL/REFERÊNCIA | (x) URP/MÊS | (:) OTN/MÊS | SAL/OTN/MD/MÊS DE |
|----------------|-------------|-------------|-------------------|
| jan/88         | -           | fev/88      | fev/88            |
| jan/88         | fev/88      | mar/88      | mar/88            |
| fev/88         | mar/88      | abr/88      | abr/88            |
| mar/88         | abr/88      | mai/88      | mai/88            |
| abr/88         | mai/88      | jun/88      | jun/88            |
| mai/88         | jun/88      | jul/88      | jul/88            |
| jun/88         | jul/88      | ago/88      | ago/88            |
| jul/88         | ago/88      | set/88      | set/88            |
| ago/88         | set/88      | out/88      | out/88            |
| set/88         | out/88      | nov/88      | nov/88            |
| out/88         | nov/88      | dez/88      | dez/88            |
| nov/88         | dez/88      | jan/89      | jan/89            |

TOTAL ..... y

#### CÁLCULO:

a) Salário médio em OTN, nos 12 últimos meses:

y : 12 = salário médio anual (em OTN).

b) transforma-se a quantidade de OTN em valor de salário:

OTN/jan/89 x resultado anterior = salário corrigido em OTN

c) Salário a partir de 01/02/89:

Resultado anterior x URP/26,05% = salário de fevereiro/89.

#### Observações:

Na tabulação de salários dos 12 últimos meses, no mês em que ocorrer o Dissídio, usa-se o percentual ganho pela categoria, dividindo - se em seguida pela OTN do mês seguinte.

#### EXEMPLIFICAÇÃO:

Cálculo do Piso Salarial da categoria metalúrgica (ABC):

DADOS: a) data-base em abril/88

b) Piso Salarial da categoria em jan/88 = Ncz\$ 5,98.

| SAL/REFERÊNCIA (Ncz\$) | (x) URP/MÊS     | (:) OTN/MÊS   | SAL/MD/MÊS  |
|------------------------|-----------------|---------------|-------------|
| 5,98 (jan/88)          | -               | 0,70 (fev/88) | 8,54 (fev)  |
| 5,98 (jan/88)          | 9,19% (fev/88)  | 0,82 (mar/88) | 7,96 (mar)  |
| 7,56 (fev/88)          | 16,19% (mar/88) | 0,95 (abr/88) | 9,25 (abr)  |
| 8,78 (mar/88)          | 16,19% (abr/88) | 1,14 (mai/88) | 8,95 (mai)  |
| 13,68 (abr/88)         | - (mai/88)      | 1,34 (jun/88) | 10,21 (jun) |
| 15,89 (mai/88)         | 17,68% (jun/88) | 1,60 (jul/88) | 11,69 (jul) |
| 18,70 (jun/88)         | 17,68% (jul/88) | 1,98 (ago/88) | 11,11 (ago) |
| 22,01 (jul/88)         | 17,68% (ago/88) | 2,39 (set/88) | 10,84 (set) |
| 25,90 (ago/88)         | 21,39% (set/88) | 2,97 (out/88) | 10,59 (out) |
| 31,44 (set/88)         | 21,39% (out/88) | 3,77 (nov/88) | 10,12 (nov) |
| 38,17 (out/88)         | 21,39% (nov/88) | 4,79 (dez/88) | 9,67 (dez)  |
| 46,33 (nov/88)         | 26,05% (dez/88) | 6,17 (jan/89) | 9,46 (jan)  |

TOTAL ..... 118,39 OTN

#### CÁLCULO:

- a) Salário médio em OTN =  $118,39 : 12 = 9,87$  OTN
- b) Valor do Salário =  $9,87$  OTN x Ncz\$ 6,17 = Ncz\$ 60,90.
- c) Correção para fevereiro/89 = Ncz\$ 60,90 x 1.2605 = Ncz\$ 76,76.

#### COMPARANDO-SE:

- novo salário a partir de fevereiro/89 = Ncz\$ 76,76
- salário percebido = Ncz\$ 88,34

Nesse caso, como o salário percebido (Piso Salarial da Categoria Metalúrgica do ABC, é maior, então permanece como está.

Caso ocorra o contrário, então o novo salário será o resultado obtido pelo novo cálculo.

#### O NOVO PRAZO DE RECOLHIMENTO DO IRRF/ASSALARIADOS E OUTROS

Desde o dia 16/01/89, com a adoção da Medida Provisória nº 32, Plano Econômico Nacional, a sistemática do prazo de recolhimento ficou alterada. Como se lembra, a Medida Provisória nº 24, de 07/12/88 e posteriormente aprovada pelo Congresso Nacional, pela Lei nº 7.691, o recolhimento/prazo, ficou reduzido para o 3º dia após o fato gerador, para recolher sem a correção monetária. Com o congelamento da OTN, essa sistemática é deixado de lado, voltando ao antigo sistema, isto é, 10 dias após a quinzena em que ocorrer o fato gerador. Portanto, vale dizer que, os recolhimentos somente acontecem nos dias 10 e 25 de cada mês. Para o primeiro /prazo-limite de recolhimento, para os fatos geradores acontecidos na 2ª quinzena e para o segundo, para os fatos geradores acontecidos na 1ª quinzena, do mesmo mês.